



PROCESSO Nº 003/2020

ESPÉCIE PROJETO DE LEI nº 001 de 10 de janeiro de 2020.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 16 DE JANEIRO DE 2020.

REMETENTE PREFEITO RILDSON VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROJETO DE LEI nº 001 de 10 de janeiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convenio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

16/01/2020

MENSAGEM Nº 001/2020.

Tabuleiro do Norte, 10 de Janeiro de 2020.

À

Exm^a. Senhora

Ver. **CLENILDA CHAVES APRIGIO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4287
Tab. do Norte 10/01/20 às 11 h. e 55 min	
Maia Responsável	

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.710, de 05 de fevereiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

É notório que o Poder Público necessita da cooperação da iniciativa privada, notadamente, quando se trata de entidades sem fins lucrativos, como é o caso da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para cumprir sua finalidade institucional, qual seja, atender às necessidades da população carente e cumprir seu papel social.

Convém salientar que nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, não se aplicando neste caso o disposto na Lei 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), onde se fixam regras para as parcerias entre o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com as organizações.

Com este intuito, remetemos o incluso projeto, no sentido modificar dispositivos da lei supra, no sentido de melhorar os repasses àquela entidade hospitalar a fim de compensar eventuais perdas financeiras e defasagens, com a certeza de que dado o seu histórico de atendimento médico-hospitalar e social, continuará contribuindo com os tabuleirenses no atendimento à saúde da população tabuleirense.

Assim, rogamos, pois, a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto a douta apreciação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 001/2020,

DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o art. 1º, §1º, I da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 1º - (...)”

I - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos (internação hospitalar) da Média e Alta Complexidade – MAC e aos procedimentos (ambulatorial hospitalar) da Média Complexidade, conforme Programação Pactuada Integrada Ambulatorial e Hospitalar e Relatório de Serviços do SIA – Sistema de Informação Hospitalar”;

Art. 2º - Fica o art. 1º, §1º, II da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 1º - (...)”

I - (...)”

II - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para custear despesas de média e alta complexidade”;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de janeiro de 2020.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ PROJETO DE LEI nº 001 de 10 de janeiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convenio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16 de janeiro de 2020

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: ___/___/___



ENCAMINHA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

PROJETO DE LEI nº 001 de 10 de janeiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convenio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16 de janeiro de 2020

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Recebido: ___/___/___



Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
GESTÃO COMPARTILHADA



ENCAMINHA A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

- PROJETO DE LEI nº 001 de 10 de janeiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convenio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

13 de maio de 2019

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Recebido: ___/___/___

Rua Maia Alarcon n. 371 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88)
3424.2034

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

23 / 01 / 2020

SECRETÁRIA

PARECER CONJUNTO Nº 001/2020.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROCESSO Nº 003/2019.

RELATORA: *MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA*

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o **PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, QUE** Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

Lido na Sessão Ordinária, do dia 16 de janeiro de 2020 e encaminhado às Comissões competentes para elaboração do parecer técnico, por parte das Comissões de: Legislação, Justiça e da Cidadania e de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador *MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA*, como relator da matéria.

DOS FATOS

O PROJETO DE LEI Nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo, trata da modificação do art. 1º, §1º, I da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018, que ficará com a seguinte redação:

Rua Maia Alarcon n. 371 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88) 3424.2034

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



"Art. 1º - (...)

§ 1º - (...)

I - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos (internação hospitalar) da Média e Alta Complexidade – MAC e aos procedimentos (ambulatorial hospitalar) da Média Complexidade, conforme Programação Pactuada Integrada Ambulatorial e Hospitalar e Relatório de Serviços do SIA – Sistema de Informação Hospitalar”.

Como também da modificação do art. 1º, §1º, II da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018, que ficará com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - (...)

I - (...)

II - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para custear despesas de média e alta complexidade”.

Foram consideradas esclarecedoras as explicações proferidas pela nobre Secretária de Saúde do município, Senhora Bernadete Maia Malveira, na reunião das comissões, no dia 21 de janeiro de 2020, no sentido de modificar dispositivos visando melhorar os repasses àquela entidade hospitalar a fim de compensar eventuais perdas financeiras e defasagens, com a certeza de que dado o seu histórico de atendimento médico-hospitalar e social, continuará contribuindo com os tabuleirenses no atendimento à saúde da população tabuleirense.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
21 de janeiro de 2020.

Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Relatora VEREADORA MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Francisco Brito do morais
VEREADOR FRANCISCO BRITO DE MORAIS

Francisco Feitosa Guimarães
VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

Marcos Aurélio de Araújo
VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Raimundo Lucieudo de Sousa SENA
VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

Lindalva Batista Linhares
VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E-MAIL: coordenapsf@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
TABULEIRO
DO NORTE
Resumo de Verdade



**REPASSES MENSAIS
CONVÊNIO**

TESOURO MUNICIPAL	70.000
REFORSUS	2.100
MAC(média e alta complexidade)	82.000
ESTADO (CLINICA MÉDICA E OBSTÉTRICA)	90.000
TOTAL	244.100

**SEM O RECURSO DO ESTADO, TEREMOS PERCA DE 36,87% DO RECURSO PARA
ÁREA HOSPITALAR**



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2020.**

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 001 de 10 de janeiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convenio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA			X	
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA			X	

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (10) votos favoráveis () votos contra (2) abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.**

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 001 de 10 de janeiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convenio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS				X
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA			X	
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA			X	

RESULTADO:
APROVADO por: () unanimidade (9) votos favoráveis () votos contra (2) abstenções (1) ausentes


CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o art. 1º, §1º, I da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 1º - (...)”

I - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos (internação hospitalar) da Média e Alta Complexidade – MAC e aos procedimentos (ambulatorial hospitalar) da Média Complexidade, conforme Programação Pactuada Integrada Ambulatorial e Hospitalar e Relatório de Serviços do SIA – Sistema de Informação Hospitalar”;

Art. 2º - Fica o art. 1º, §1º, II da Lei Municipal nº 1.710 de 05 de fevereiro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 1º - (...)”

I – (...)”

II - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para custear despesas de média e alta complexidade”;



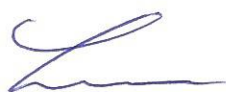
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 30 de janeiro de 2020.




Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Presidente da comissão



Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Vice-Presidente



Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Presidente